

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**Edital de Seleção Pública para Contratação de EFPC n. 001/2022 - Município de Teresina/PI**

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA” ou “Recorrida”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, tempestivamente¹, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela **VIVA PREVIDÊNCIA (“VIVA”)** em face da decisão proferida pela Comissão Especial para contratação de EFPC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de Processo de Seleção para contratação, por meio de Convênio de Adesão, de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que apresente a proposta mais vantajosa para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Teresina/PI.
2. Após o recebimento das propostas, a Comissão Especial para análise e julgamento (“Comissão”), na data de 25/05/2022, em análise às pontuações das propostas concluiu que **a BB PREVIDÊNCIA teria a melhor pontuação**.

EFPC	PONTUAÇÃO TOTAL
FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	314
CAPESESP	258
BB PREVIDÊNCIA	319
PREVNORDESTE	125
FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA	270

¹ O Aviso de Interposição divulgado em 31.05.2022 no endereço <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/category/selecao-rpc/>, e o item 8.3 do Edital retificado, que prevê o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de impugnação ao recurso.

3. Inconformada, a participante VIVA interpôs Recurso, sustentando em síntese que:

- i. Revisão de pontuação dos itens atribuídos à VIVA;
- ii. A BB PREVIDÊNCIA supostamente não teria comprovado a experiência relacionada à Previdência Complementar de seus Diretores.
- iii. A Proposta apresentada pela BB PREVIDÊNCIA teria supostamente induzido a Comissão a erro, *“uma vez que não existem 4 (quatro) tipos de benefícios de risco contratado, mas sim apenas 2 (dois)”*, o que demandaria a redução dos pontos atribuídos a citado item;

4. Ocorre que, conforme será demonstrado a BB PREVIDÊNCIA atendeu a todas as exigências do presente Edital, tanto é verdade que foi classificada como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo, portanto, a decisão proferida Comissão ser confirmada.

II. DA REVISÃO DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À VIVA

5. A recorrente alega que a Comissão deixou de observar a capacitação técnica da VIVA, a Governança, a qualificação da Diretoria. Nesses pontos a Comissão devidamente apontou que não foi apresentada a devida comprovação.

6. Não merece qualquer reparação a pontuação atribuída à VIVA, pois não seguiu efetivamente as regras do edital e não apresentou comprovação suficiente para suprir os pontos do edital.

7. A pontuação atribuída pela Comissão foi correta e não há reparos a serem realizados.

III.DA ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO PELA VIVA– ADERÊNCIA DA PROPOSTA TÉCNICA DA BB PREVIDÊNCIAS ÀS PREVISÕES EDITALÍCIAS E LEGAIS

III.1. A REGULARIDADE DO BENEFÍCIOS DE RISCO APRESENTADO PELA BB PREVIDÊNCIA

8. O Edital de Seleção, dentre outras exigências, prevê que para participação da presente seleção, as entidades deveriam apresentar as informações solicitadas no âmbito do Edital de Seleção

9. Especificamente sobre os itens “Benefício de Risco”, o citado Anexo requer que a participante i) informe os benefícios de risco oferecidos pelo Plano; ii) indique a quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante.

10. Em atendimento estrito as previsões editalícias a BB Previdência apresentou sua Proposta Técnica indicando que o seu Plano oferece 4 (quatro) modalidades de benefícios de risco, sendo estes: (i) Benefício por Invalidez saldo de contas; (ii) Benefício por Falecimento saldo de contas; (iii) Benefício por Invalidez saldo de contas + seguro; e (iv) Benefício por Falecimento saldo de contas + seguro.

11. Justamente atenta as especificidades do caso e considerando as variáveis oferecidas pela BB Previdência, esta Comissão considerou corretamente os benefícios apontados.

12. Ocorre que, partindo de uma interpretação equivocada, isto é, confundindo “modalidade de cobertura de seguros” com “benefícios de risco”, a VIVA sustenta em seu Recurso que a BB Previdência teria na verdade somente 2 (dois) benefícios de riscos.

13. Conforme detalhado, a BB Previdência em sua Proposta possibilitou que o participante possa aderir ao benefício de risco por **invalidez ou falecimento somente com o saldo de contas**, isto é, em que este terá além do saldo acumulado pelas suas contribuições, por meio de benefício mensal, as contribuições oriundas do patrocinador e a rentabilidade auferida pelos investimentos.

14. Outra hipótese distinta, é a possibilidade de o participante aderir o benefício de risco com o **acréscimo de um valor segurado**, ou seja, além de receber os itens mencionados anteriormente, há ainda um complemento do capital segurado recebido em caso de sinistro.

15. Isto é, evidentemente, hipóteses que apesar de tratadas como “iguais” pela VIVA são completamente distintas e poderão ser escolhidas pelo participante.

16. Resta, portanto, evidente que os argumentos suscitados pela Recorrente não podem ser acolhidos, devendo a decisão desta Comissão ser confirmada.

III.2. Da Experiência dos Diretores da BB Previdência

17. Em relação a comprovação de experiência, o Anexo do Edital exigiu que as participantes indicassem a qualificação e experiência de sua Diretoria Executiva.

18. Embora a BB Previdência tenha novamente atendido de forma fidedigna as exigências do Edital, a VIVA suscita que a Recorrida não teria comprovado a experiência de seus Diretores em Previdência Complementar.

19. Ocorre que, sobre esse tema, importa inicialmente **destacar** que os requisitos (experiência) que devem ser atendidos pelos dirigentes da entidade estão expressamente previstos no art. 35 da Lei Complementar n. 109, conforme abaixo:

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

[...]

§ 3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - **comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;**

II - **não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;** e

III - **não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.**

§ 4º Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 5º Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

20. Destaca-se que, mencionados requisitos são também reiterados no âmbito da Resolução CNPC n. 39/2021, que dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

21. Ademais, a confirmação do atendimento a citados requisitos é realizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), órgão único de fiscalização das entidades, e, portanto, **legalmente competente para fazer esta avaliação.**

22. Sendo assim, conforme inclusive reconhecido pela VIVA, todos os Diretores da BB Previdência, indicados na Proposta Técnica, enviaram os seus currículos à PREVIC, indicando na ocasião o atendimento às exigências legais, o que foi reconhecido pelo órgão que os considerou como habilitados para o exercício do cargo/função – **documento inclusive juntado como anexo à Proposta apresentada no presente processo.**

23. Dessa forma, resta evidente que o mero inconformismo da VIVA não pode ser acolhido, devendo assim, ser confirmada a decisão desta Comissão que corretamente confirmou o atendimento da BB Previdência a todos os requisitos e exigências do Edital e a classificou como a proposta mais vantajosa para à Administração Pública no presente Processo de Seleção.

IV. REQUERIMENTOS

24. Diante de todo o exposto, a BB Previdência requer que seja julgado totalmente improcedente o Recurso apresentado pela VIVA e confirmada a decisão proferida pela Comissão Especial por meio da Ata de reunião, de 25 de

maio de 2022, para que esta seja classificada como proposta mais vantajosa para administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores deste Município.

Brasília/DF, 31 de maio de 2022.

Cristina Yue Yamanari

Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 31/05/2022 às 19:57:07 (GMT -3:00)

Teresina PI - Contrarrrazões BB Previdência Recurso Viva

 ID única do documento: #d643c7aa-c7af-4a34-ba4d-7bf7137416b9

Hash do documento original (SHA256): aec8aa21597fa799408fff12ca4c38cb18148108000c90cbd7d63fd7ff54dafa

Este Log é exclusivo ao documento número #d643c7aa-c7af-4a34-ba4d-7bf7137416b9 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**
Assinou em 31/05/2022 às 20:14:14 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Superintendente Executiva)**
Assinou em 31/05/2022 às 19:59:50 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Sousa Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**
Assinou em 31/05/2022 às 19:57:31 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

31/05/2022 às 19:57:06
(GMT -3:00)

31/05/2022 às 19:57:31
(GMT -3:00)

Evento

Juliana de Souza Cardozo Parente solicitou as assinaturas.

Juliana de Sousa Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 45.234.199.139), assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

31/05/2022 às 19:59:50
(GMT -3:00)

Evento

Ana Cristina de Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 191.219.10.28), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

31/05/2022 às 20:14:14
(GMT -3:00)

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.32.46), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

31/05/2022 às 20:14:14
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.